

**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde – CEFET – RV  
Diretoria de Ensino Médio e Técnico**

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**

**RIO VERDE – GOIÁS**

**Outubro 2007**

# **REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**

**RIO VERDE – GOIÁS**

**Outubro 2007**

**Aprovado pelo Conselho Diretor em: 30/10/2007**

**Diretor Geral: Prof. Vicente Pereira Almeida**

**Vice-diretor: Prof. Gilberto José de Faria Queiroz**

**Diretor do Departamento de Administração e Planejamento: Valdomiro Pereira Martins**

**Diretor de Pesquisa e Pós Graduação: Prof. Fabiano Guimarães Silva**

**Diretora de Ensino Médio e Técnico: Prof<sup>ª</sup>. Ione Gomes Adriano**

**Diretor de Ensino de Graduação: Prof. Edson Luiz Souchie**

**Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias : Prof. Marcos de Almeida**

**Coordenador de Curso Técnico na área Agropecuária: Prof. Luiz Antônio Silva Menezes**

**Coordenador de Curso Técnico na área de Gestão e Comércio: Prof<sup>ª</sup> Luzia de Fátima Cabral Ximenes**

**RIO VERDE – GOIÁS**

**Outubro 2007**

# **REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO VERDE – GO**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DOS CURSOS**

**Art. 1º** - Entende-se como cursos técnicos de nível médio aqueles que se enquadrarem nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico e nas áreas profissionais mencionadas no Parecer do CNE/CEB N ° 16/1999.

**Art. 2º** - Constituem finalidades dos cursos técnicos:

- a) Conduzir o educando ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva;
- b) Proporcionar o aprendizado e aprimoramento em diferentes áreas do saber, visando conferir ao aluno padrão técnico, científico e profissional;
- c) Conferir grau de técnico de nível médio;
- d) Desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento através do ensino e da pesquisa no CEFET – RV;
- e) Formar recursos humanos que atendam às exigências do mercado e tenham consciência de cidadania;

**Art. 3º** - Os cursos técnicos têm por objetivo a preparação para o exercício de atividades profissionais e para o desenvolvimento da região, do país e do mundo.

**§ 1º** - Para obtenção do título referente ao nível técnico, além de integralização das disciplinas exigidas em cada curso, será necessária a realização do estágio curricular obrigatório e das atividades complementares especificadas em cada projeto pedagógico de curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS**

**Art. 4º** - A implantação de curso técnico será dependente da existência de condições de infra-estrutura física, bem como de qualificação e disponibilidade de corpo docente, observando, também, o que dispõe o estatuto do CEFET – RV.

**Art. 5º** - O curso técnico a ser implantado será proposto à Direção geral do CEFET – RV mediante projeto elaborado pelo Conselho de Ensino.

§ 1º - O projeto de cada curso, apresentado a partir de 2008, deverá ser submetido à apreciação do Diretor Geral com, pelo menos, seis meses de antecedência da data prevista para seu início.

§ 2º - No prazo de 45 dias contados do recebimento do projeto, a Direção Geral deverá pronunciar – se e submeter sua decisão ao Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO DE ENSINO E DO CORPO DOCENTE**

**Art. 6º** - Os cursos técnicos contarão com respectivo Conselho de Ensino, composto de, no mínimo, três professores do curso, eleitos pelo grupo de professores responsável pelas disciplinas que compuserem a matriz curricular do curso técnico.

§ 1º O conselho de ensino terá como atribuição:

**I** - propor alteração no plano de curso;

**II** - analisar propostas de alteração no plano de curso;

**III** - emitir parecer quanto à solicitação de inclusão/exclusão de disciplina;

**IV** - emitir parecer quanto à validação de atividade extra-classe para efeitos do enriquecimento da formação do aluno;

**V** - emitir parecer quanto a outras questões que envolvam a melhoria do curso técnico;

**VI** - emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria de Ensino Médio e Técnico, quanto a outras questões individuais do aluno do respectivo curso.

**Art. 7º** - O corpo docente dos cursos técnicos será constituído, prioritariamente, por professores do quadro efetivo deste CEFET.

**Art. 8º** - Os membros do corpo docente dos cursos técnicos terão as seguintes atribuições:

**I** - ministrar aulas teóricas e práticas;

**II** - acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos nas atividades das respectivas disciplinas;

**III** - promover seminários;

**IV** - promover visitas técnicas;

**V** - organizar palestras e debates;

**VI** - participar de reuniões pedagógicas;

**VII** - desempenhar todas as demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar a formação profissional dos educandos;

**VIII** - fechar diários e demais registros escolares dos alunos e entregá-los à Coordenação de Registros Escolares.

## **CAPÍTULO IV**

### **SEÇÃO I**

#### **DA ADMISSÃO AOS CURSOS**

**Art 9º** - A admissão aos cursos técnicos será realizada mediante abertura de edital para exame de seleção.

§ 1º Ao aluno, só será permitida a matrícula no curso e turno para o qual fez seleção.

§ 2º Não será autorizada a matrícula do aluno simultaneamente em mais de um curso.

§ 3º O aluno que não freqüentar os quinze primeiros dias letivos e não encaminhar justificativa à Diretoria de Ensino Médio e Técnico será considerado desistente.

**Art. 10** - A admissão aos cursos técnicos dar-se-á também por transferência externa, mediante o atendimento às disposições legais vigentes, o aproveitamento de disciplinas e os prazos fixados pelo calendário escolar.

§ 1º As transferências externas serão deferidas, desde que atendidas as seguintes exigências:

**I** – existência de vaga;

**II** – o curso de origem do requerente tenha sido devidamente reconhecido ou autorizado;

**III** – o aluno tenha condições de integralizar o currículo da habilitação pretendida no prazo máximo estabelecido por este Regimento;

**IV** – compatibilidade curricular;

**V** - o requerente tenha obtido frequência mínima de 25% na instituição de origem.

§ 2º A transferência externa será de caráter obrigatório, em qualquer época e independente da existência de vaga, quando o interessado comprovar a mudança de residência para a área de atuação do CEFET de Rio Verde, nos casos previstos em lei.

§ 3º O candidato à transferência deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) histórico escolar com carga horária cumprida;
- b) cópia do currículo do curso, com indicação das cargas horárias, ementa e conteúdo das disciplinas;
- c) cópia dos programas das disciplinas cursadas com aproveitamento de estudo.

## **SEÇÃO II**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 11-** O aluno selecionado fará sua matrícula inicial junto à Seção de Registros Escolares, na época fixada no edital de seleção.

§ Único – No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar toda documentação estabelecida no edital de seleção.

**Art. 12 -** O aluno deverá renovar a sua matrícula a cada período letivo regular, na época fixada pelo calendário escolar.

§ 1º - O aluno que não renovar a matrícula no prazo estabelecido no calendário poderá fazê-lo até o quinto dia útil do início do semestre escolar, desde que exista vaga e mediante o pagamento de taxa igual a dez vezes o valor da matrícula.

§ 2º- O valor da taxa deverá ser recolhido junto ao Setor Financeiro do CEFET de Rio Verde e o comprovante de pagamento apresentado ao Setor de Registros Escolares.

§ 3º- O aluno que não renovar sua matrícula será considerado desistente.

§ 4º- Ao aluno, será permitido o trancamento geral de matrícula por dois anos, consecutivos ou não, após a conclusão do primeiro período do curso, sendo que, depois de dois anos, se não houver renovação de matrícula, ele será considerado desistente.

§ 5º - O aluno que efetuar trancamento de matrícula, ao retornar às atividades escolares, estará sujeito a integralizar a matriz curricular em vigor. Caso o curso ou matriz não mais existam, o CEFET de Rio Verde não se obriga a ofertar as disciplinas da matriz curricular do curso extinto. No entanto, o aluno poderá integralizar as disciplinas da matriz curricular do curso em vigência.

§ 6º - O trancamento de matrícula somente será permitido ao aluno que estiver com a matrícula renovada e em dias com a Biblioteca do CEFET de Rio Verde.

§ 7º - O destrancamento de matrícula ocorrerá no mesmo período destinado à matrícula.

§ 8º - Não será liberado nenhum documento ao aluno que não tiver a documentação completa, exigida em edital, em sua pasta individual e comprovante, semestral, de quitação com a taxa de residência no CEFET-RV.

**Art. 13** - O aproveitamento de conhecimentos pré-existentes deverá ser requerido junto à Coordenação de Registros Escolares no ato da matrícula ou de sua renovação.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado ao Coordenador da área em que se enquadra o curso, que emitirá ordem ao professor específico para análise e parecer.

§ 2º O professor poderá fazer uso de uma ou mais formas de avaliação dos conhecimentos requeridos como pré-existentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 14** - Os cursos técnicos terão duração mínima de 1(um) ano e máxima de 3 (três), contados a partir da data da primeira matrícula, respeitadas as cargas horárias mínimas previstas no CNE/CEB N ° 16/99 .

§ 1º - O aluno de curso técnico terá um prazo mínimo de 01 (um) ano e o máximo de 4 (quatro) anos para concluir seu curso. Ultrapassado o limite máximo, o aluno deverá prestar novo exame de seleção.

## **CAPÍTULO VI**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS CURRÍCULOS E DO REGIME**

**Art. 15-** Para fins deste Regulamento, a organização curricular terá como base as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e demais legislações que regem a matéria.

**Art. 16** - As estruturas curriculares dos cursos técnicos serão propostas pelo Conselho de Ensino e respectivos professores dos Cursos Técnicos à Diretoria de Ensino Médio e Técnico.

**§ Único** – As reestruturações serão submetidas à aprovação do Conselho Diretor do CEFET de Rio Verde.

**Art. 17** - As disciplinas poderão apresentar pré-requisitos, necessitando, para isto, que constem no projeto de curso devidamente aprovado pelo Conselho Diretor do CEFET de Rio Verde.

**Art. 18** – Deverão ser incluídas outras atividades complementares nos projetos dos cursos técnicos.

**§ 1º** - Entende-se como atividades complementares: palestras; cursos, estágios, desde que a carga horária não seja contada para o estágio curricular obrigatório; participação em projetos de iniciação científica; participação em projetos de extensão e disciplina cursada em outro curso, fora da matriz curricular do curso de origem.

**§ 2º** - O aluno deverá integralizar o mínimo de 20% da carga horária de atividade complementar em oportunidades ofertadas pelo CEFET de Rio Verde.

**§ 3º-** Serão consideradas, para efeitos deste regulamento, as atividades complementares desenvolvidas ao longo do curso.

**§ 4º-** No caso do aluno não cumprir as atividades complementares ao longo do curso, poderá fazê-lo dentro do prazo estipulado para a conclusão do curso. Para tanto, deverá matricular-se no CEFET de Rio Verde.

**§ 5º** Cada atividade deverá ser comprovada mediante certificado, no caso de congresso, palestra, oficina prática, curso e relatório, no caso de pesquisa e projeto, devidamente assinado pelo responsável pelo desenvolvimento/realização/coordenação do evento.

**§ 6º-** Serão aceitas apenas atividades relacionadas com o respectivo curso.

**§ 7º-** Todos os comprovantes da realização da atividade complementar deverão ser entregues ao Coordenador da área do Curso, em uma pasta com presilha, com identificação do aluno e do curso, no prazo previsto no calendário escolar.

**§ 8º** - Em hipótese alguma as atividades complementares poderão substituir o estágio curricular.

**§ 9º** - O Conselho de Ensino terá o prazo de dez dias úteis, após o recebimento da pasta, para análise e parecer quanto às atividades complementares apresentadas pelo aluno.

§ 10 – As pastas entregues com as comprovações das atividades complementares serão devolvidas ao aluno juntamente com a cópia do parecer do Conselho de Ensino, que encaminhará, também no mesmo prazo, o original do parecer à Coordenação de Registros Escolares.

§ 11– Em hipótese alguma estas atividades poderão substituir o estágio curricular obrigatório.

**Art. 19** - O aluno de curso técnico deverá integralizar as disciplinas para a conclusão do respectivo curso, conforme exigência estabelecida no Projeto de cada Curso, além de cumprir o número de horas do estágio curricular e horas de atividades complementares previstas no respectivo projeto.

§ 1º – Nos termos deste regulamento, o conceito integralizar significa aprovação com média superior ou igual a 6,0.

**Art. 20** - Disciplinas cursadas em cursos técnicos de outras Instituições ou no próprio CEFET – RV serão aproveitadas mediante requerimento do aluno, parecer favorável do professor da respectiva disciplina e do Conselho de Ensino.

§ 2º - As disciplinas mencionadas no caput somente serão aceitas se tiverem sido cursadas em até 2 (dois) anos.

**Art. 21** - Somente poderão ser aproveitadas disciplinas devidamente integralizadas.

**I** – Nesse caso, a disciplina será registrada no histórico escolar do aluno no CEFET – RV, com carga horária e conceito ou nota de aprovação.

**II** – Poderão ser aproveitadas as disciplinas com carga horária equivalente em 75% ou mais da carga horária da disciplina a ser dispensada.

**III** – Poderão, ainda, ser aproveitados os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina do CEFET-RV.

**IV** – Sempre que o professor e o Conselho de Ensino considerarem conveniente para a formação do aluno, poderão submetê-lo à avaliação para que seja emitido o parecer quanto à dispensa da disciplina.

**V** – Ao requerer o aproveitamento da disciplina, o aluno deverá anexar o histórico mencionando conteúdo, carga horária cursada e ementa da disciplina cursada, em papel padrão do órgão expedidor, com data, carimbo e assinatura da autoridade competente.

## SEÇÃO II

### DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 22** - A verificação do rendimento escolar será feita ao longo do semestre, por disciplina, compreendendo, separadamente, aproveitamento e frequência.

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será de acordo com as características de cada disciplina e levará em consideração os seguintes aspectos:

- a) apresentação, coerência, análise e interpretação de trabalhos, seminários, palestras e outros eventos didáticos;
- b) iniciativa, criatividade e empenho;
- c) cumprimento de prazos;
- d) frequência às aulas e eventos;
- e) capacidade de assimilação e crítica;
- f) consistência de embasamento teórico das atividades acadêmicas (conteúdo, encadeamento, redação);
- g) domínio de conteúdo;
- h) criatividade;
- i) urbanidade.

§ 2º - A recuperação de conteúdo do aluno deverá ocorrer ao longo do semestre.

§ 3º - O aluno terá de ser submetido a, no mínimo, duas avaliações quantitativas.

§ 4º - O resultado final deverá ser divulgado aos alunos, pelo professor responsável pela disciplina, nos murais, e encaminhados à Diretoria de Ensino Médio e Técnico, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 5º - O professor terá que informar aos alunos no início do semestre como serão as avaliações (provas, seminários, trabalhos práticos, etc.) e como será feita a distribuição da pontuação.

§ 6º - É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, verificadas separadamente ao final de cada período letivo. Caso o aluno atinja acima de 25%, estará automaticamente reprovado. Casos especiais serão analisados e decididos pelo Conselho de Ensino juntamente com o professor da disciplina mediante justificativa documentada.

§ 7º - O aluno que cometer qualquer tipo de fraude (colas, escutas eletrônicas...) terá sua prova anulada.

**Art. 23** - O aproveitamento e a situação do aluno, em cada disciplina, serão expressos por nota, de zero a dez, com apenas uma casa decimal.

§ 1º - Em caso de trancamento de matrícula, o professor deverá ser comunicado pela Seção de Registros Escolares e será atribuído conceito T (trancamento).

§ 2º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0.

§ 3º - Será reprovado e sem direito à integralização da disciplina, o aluno que obtiver média inferior a 6,0, ficando, neste caso, obrigado a se matricular novamente e repetir a disciplina.

**Art. 24** - O aluno poderá requerer, à Diretoria de Ensino Médio e Técnico, a 2º chamada para avaliação mediante justificativa documentada de ausência, conforme caput ou pagamento de multa .

**I** – O aluno terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para requerer a 2º chamada de avaliação.

**II** – Considera-se justificativa, para a ausência, licença para tratamento da própria saúde, para tratamento da saúde do pai, mãe, filho, cônjuge, falecimento de parentes até o primeiro grau, casamento, serviço militar e eleitoral, participação de júri popular, viagem a serviço que, comprovadamente, tenha de ser realizada no dia e hora da avaliação.

**Art. 25** - As notas serão atribuídas pelo professor dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar.

**Art. 26** – No desenvolvimento das atividades educativas, o docente observará as seguintes diretrizes:

**I** - estudar formas de articulação dos conhecimentos, levando em conta a diversidade dos processos educativos;

**II** - promover práticas pedagógicas compartilhadas e de equipes;

**III** - oportunizar o estreitamento dialético entre pensamento científico e pensamento técnico;

**IV** - trabalhar a unidade existente entre os conhecimentos gerais e tecnológicos, considerando que ambos têm origem na atividade social humana de transformação da natureza e de organização social;

**V** – contextualizar socioculturalmente o processo ensino-aprendizagem sistematizando uma base de orientação dirigida para o desenvolvimento de habilidades complexas, como saber ler a palavra construindo significados, saber ligar o texto ou a fala à experiência prévia, compreender como a palavra é influenciada pelas situações políticas e econômicas que circundam o texto;

**VI** - entender o aluno como sujeito do próprio processo de formação, contribuindo para a sua libertação e para sua transformação em sujeito crítico;

**VII** – conhecer os interesses, necessidades e demandas do aluno incorporando-as à atividade pedagógica;

**VIII** - dar centralidade à relação teoria e prática, integrar áreas de conhecimento e desenvolver as capacidades de observação, experimentação e raciocínio;

**IX** - recorrer aos desafios do desenvolvimento local como recurso significador do conteúdo;

**X** - desenvolver processos educativos coletivos no nível da produção de material, da produção cultural e dos conhecimentos;

**XI** - manter postura investigativa na definição das alternativas didáticas de integração, utilizando a pesquisa como caminho para o resgate e a incorporação ao processo pedagógico do conhecimento empírico e experimental trazido pelo aluno;

**XII** - explorar as práticas que ajudam a construir o trabalho interdisciplinar, tais como a utilização de estudos e pesquisas compartilhadas, e a promoção conjunta de seminários, jornada científico cultural, visitas técnicas e outros eventos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 27** – É direito do aluno:

**I** - ser respeitado na sua condição de ser humano, usufruindo de igualdade de atendimento;

**II** - participar das aulas e demais atividades promovidas pelo CEFET de Rio Verde como também solicitar explicações aos professores e aos demais servidores sempre que julgar necessário;

**III** - tomar conhecimento da verificação do rendimento escolar e dos resultados obtidos em provas, trabalhos, médias e frequência, nos prazos estabelecidos, podendo, sempre que julgar necessário, solicitar revisão de provas no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir de sua divulgação;

**IV** - ter liberdade para expor suas opiniões em sala de aula;

**V** - assistir à primeira aula se o atraso for de, no máximo, quinze minutos; sendo que a partir da segunda aula, não será tolerado atraso.

**Art. 28** - É dever do aluno:

**I** - respeitar professores, demais servidores, colegas e visitantes do CEFET de Rio Verde;

**II** - comportar-se adequadamente dentro e fora do CEFET Rio Verde de maneira que sua atitude não provoque constrangimento ou prejuízo de qualquer natureza a si ou a colegas;

**III** - zelar pela boa imagem do CEFET de Rio Verde;

**IV** - zelar pelo patrimônio público do CEFET de Rio Verde;

**V** - comparecer pontualmente às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo CEFET de Rio Verde;

**VI** - executar as tarefas designadas pelos professores, coordenadores e diretores;

**VII** - usar trajés decentes e adequados à atividade escolar a ser desenvolvida;

**VIII** - cumprir os prazos definidos pelo CEFET de Rio Verde;

**IX** - ler murais;

**X** - manter o celular desligado em sala de aula;

**XI** - não se ausentar da sala de aula sem autorização do professor;

**XII** - cumprir normas e regulamentos do CEFET de Rio Verde.

**Art. 29** – Faltas disciplinares, dentro do CEFET de Rio Verde, receberão penas na forma de advertência oral, advertência escrita, suspensão de todas as atividades escolares, perda do regime de residência ou expulsão do CEFET de Rio Verde, conforme a gravidade da falta analisada pelo Conselho de Ensino.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COLAÇÃO DE GRAU**

**Art. 30** - A colação de grau será obrigatória para que o aluno tenha direito ao diploma.

§ 1º O aluno terá direito à colação de grau especial em qualquer época, presencial ou por procuração.

§ 2º Somente terá direito ao diploma de técnico o aluno que integralizar todas as disciplinas previstas no curso, cumprir o estágio curricular, as atividades complementares e concluir o ensino médio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO AO ENSINO TÉCNICO**

**Art. 31** -Para fins deste Regimento, a organização curricular tem como base as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 32** - Aplica-se ao PROEJA as normas gerais deste regulamento, exceto nos casos em que a norma específica definir de outra forma.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33** - Esse regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Diretor.

**Art. 34** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino.